

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 05271/08
PLCLC Nº 18/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que inclui incisos no artigo 49 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores – PDDUA -, ampliando o rol de instrumentos urbanísticos de intervenção no solo, e altera o regime urbanístico da Subunidade 03 da UEU 094 da MZ 03, constante do Anexo 1.2 dessa Lei.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano e institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento (arts. 201, 202, I, e 8º, incisos X e XI).

Consoante se infere dos preceitos acima indicados, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior

Em 10 de outubro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594